

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CONTRATO Nº 121 /SIURB/12.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.262.961-6.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS - SPObras.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 41º GP BRASIL DE FÓRMULA 1.

VALOR: R\$ 1.773.900,68 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada "**PREFEITURA**" e, de outro lado, a empresa, **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, sediada na **Praça Patriarca, 96 - 8º andar - Sé**, no Município de São Paulo, representada neste ato pelo **Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Francisco Armando Noschang Christovan**, portador do RG nº 5.196.906-3, CPF nº 002.839.198-50, e pelo **Diretor de Desenvolvimento de Projetos, Sr. Pedro Pereira Evangelista**, portador do RG nº 9.474.155-4 e do CPF nº 066.607.528-03, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o despacho de fls. 15, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/10/12, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Municipal 13.278/02, Portaria 02/SIURB G/2009 de 10 de janeiro de 2009 e respectivas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 41º GP BRASIL DE FÓRMULA 1.**
- 1.2. - Fica fazendo parte indissociável deste instrumento, Proposta da Contratada, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 – O valor total dos serviços resultante da proposta da Contratada é de **R\$ 1.773.900,68 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, novecentos reais e sessenta e oito centavos)**, na data base **Janeiro/12**, com base na Planilha Orçamentária e respectivo Cronograma Físico-Financeiro, da Proposta, parte integrante deste instrumento.
- 2.2 – Estão incluídos no valor total deste instrumento, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, despesas comerciais ou de qualquer natureza, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 – A despesa correspondente no valor de **R\$ 1.773.900,68 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, novecentos reais e sessenta e oito centavos)**, onerará a dotação orçamentária nº **22.10.27.813.1330.1109.4.4.90.39.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela NE nº **110187/12**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços previstos no Contrato não poderão ser reajustados por se tratar de Contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.1.1. Caso haja prorrogação do prazo do Contrato, sem culpa da Contratada, tornando-o superior a 12 meses, os preços serão reajustados com base na Lei Federal nº 10.192/01 e Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/07 e Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético.
- 4.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste instrumento, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 – O prazo total previsto para a execução da prestação dos serviços, objeto da Proposta da Contratada, será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data da 1ª Ordem de Início de Serviços a ser expedida pela SIURB;
- 5.1.1 – O prazo acima mencionado, poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Conselho Municipal de Licitações - SIURB-12]

[Handwritten text: CONSULTORIA ADJUDICATÓRIA Nº 147/2012]

- 5.2 – Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do contrato, o mesmo deverá ser mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 – O regime de execução dos serviços contratados é de empreitada por preços unitários.
- 6.2 - A CONTRATADA poderá contratar a execução de serviços quando a complexidade e o prazo para a execução do presente Contrato assim o exigirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - CONTRATADA

- a) executar o gerenciamento e a fiscalização das obras, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, sendo a única e exclusiva responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA;
- b) designar um representante junto à SECRETARIA para tratar de todos os assuntos relativos ao presente contrato;
- c) responder perante a SECRETARIA pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, em especial por aqueles executados pela empresa contratada para a realização dos serviços e das obras;
- d) comunicar as incorreções constatadas nos serviços de execução dos serviços e obras submetidos à sua análise e acompanhamento técnico, providenciando a devida correção junto à empresa executora;
- e) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa executora dos serviços, bem como o desenvolvimento físico-financeiro dos serviços;
- f) analisar, verificar e controlar as medições dos serviços da empresa executora do serviço e das obras;
- g) analisar os pleitos de alteração contratual da empresa executora dos serviços e fornecer em tempo hábil os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e termos de recebimento, provisório ou definitivo, submetendo-os à SECRETARIA para anuência;
- h) prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SECRETARIA;

10/1

JOHNSON ARZULAN
ADVOGADO
OAB/SP 147.555



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- i) fornecer mensalmente relatório contendo andamento das atividades referentes à execução dos serviços;
- j) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato.
- k) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas;
- l) responder pelos danos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

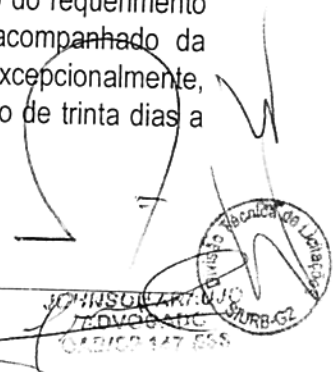
7.1 - Da SECRETARIA:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- b) designar um representante junto a CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente contrato.
- c) esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;
- d) acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;
- e) expedir as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, a serem encaminhadas pela Contratada, contando-se como primeiro dia do período da primeira medição, a data de emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços. As medições mensais serão acompanhadas de respectivos relatórios de atividades, sendo realizadas pela fiscalização da SECRETARIA, conforme itens a seguir;
- 8.2. Os pagamentos serão mensais, efetuados 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento de medição dos serviços prestados pela CONTRATADA no período, acompanhado da respectiva nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, em conta corrente, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada medição mensal;

MUC



- 8.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar a conta corrente e a agência para crédito dos pagamentos;
- 8.2.2. O prazo previsto no item 8.2 supra, começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A Fiscalização dos serviços exercida pela Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a SECRETARIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados, principalmente no tocante aos aspectos relativos à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

- 10.1 – Para o desenvolvimento do objeto do Presente Contrato a CONTRATADA poderá contratar a execução de serviços, quando da complexidade e especificidade e/ou prazo para sua execução assim que o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - Este Contrato poderá ser modificado por termos aditivos, de comum acordo entre os Signatários, para o fiel cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados pela CONTRATADA, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou na hipótese de a falta decorrer de fatos imputáveis à SECRETARIA:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 12.1.1 - Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro parte integrante do Contrato: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total;
- 12.1.2 - O atraso superior a quinze dias para o início ou término dos serviços de cada uma das etapas será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade constante no subitem 12.1.3;
- 12.1.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) do valor estimado da etapa do contrato parcialmente executada;
- 12.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato;
- 12.2 - Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;
- 12.2.1 - Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber;
- 12.2.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1 - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 14.2.- Os serviços objeto deste contrato serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - A CONTRATADA efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de **R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.873/11.

[Handwritten signature and stamp]

[Circular stamp: Conselho Técnico de Engenharia de São Paulo]

[Circular stamp: Advocado - OAB/SP 147.055]

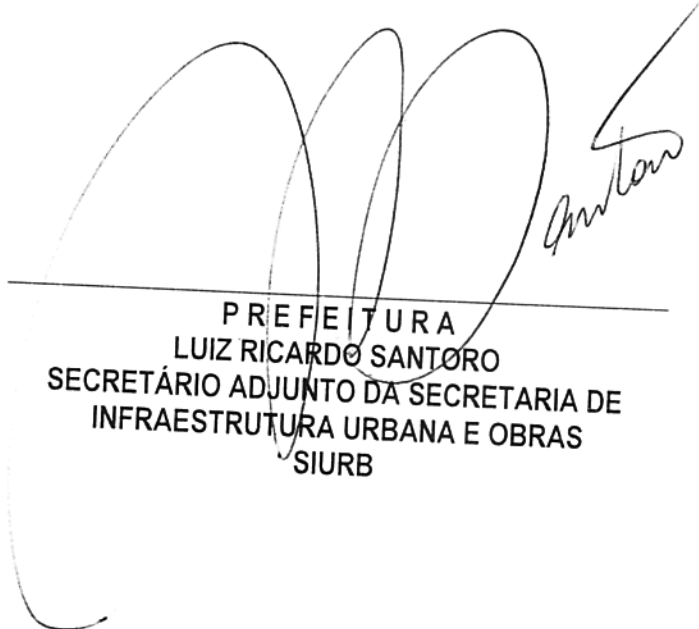


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

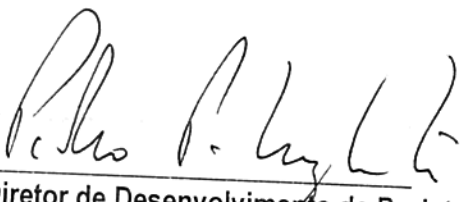
E, por estarem de acordo firmam as partes, o presente instrumento de rescisão, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de novembro de 2012.


P R E F E I T U R A
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

CONTRATADA
SÃO PAULO OBRAS - SPObras


Diretor de Gestão Corporativa
Francisco Armando Noschang Christovan
RG nº 5.196.906-3
CPF nº 002.839.198-50


Diretor de Desenvolvimento de Projetos
Pedro Pereira Evangelista
RG nº 9.474.155 4
CPF nº 066.607.528-03

